



PROCESSO N.º 35/10

PROTOCOLO N.º 7.085.822-3/08

PARECER CEE/CEB N.º 789/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA SANTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) - Comissão de Sindicância.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 5325/09 - GS/SEED, de 16/12/09, o protocolado em referência registrado no NRE de Londrina em 07/08/08, para análise e parecer o protocolo em referência, por meio do qual a direção da Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida por Santista S/C Ltda., solicita renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), para o ano letivo de 2008, ministrado naquele estabelecimento (fls. 03).

A Resolução n.º 386/04, de 04/02/2004, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) pelo prazo de 4 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004, no Centro de Educação Infantil Santista, que em decorrência passou a denominar-se Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental. O pedido de renovação deveria ter sido solicitado antes do término do prazo do ato autorizatório, ou seja antes do término do ano de 2007.

2. No Mérito

Trata-se de pedido de renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), da escola em tela com prazo vencido no ano de 2007.

Por meio do Ato Administrativo n.º 252/09, de 18/08/09, o NRE de Londrina constituiu Comissão de Verificação Complementar com vistas à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).



PROCESSO N.º 35/10

Em visita *in loco*, em 18/08/09, a Comissão do NRE de Londrina (com a Secretaria Municipal de Londrina, em virtude da oferta de Educação Infantil), expediu o Relatório apontando "descumprimento" às normas e irregularidades praticadas pelo estabelecimento de ensino, as quais transcreve-se conforme folhas 59 e 60, sugerindo a cessação compulsória do estabelecimento de ensino:

NRE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Prof. Geral

GOVERNO DO
PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Londrina, 18 de Agosto de 2009

RELATÓRIO

Instituição: Escola Santista – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Em Verificação especial "in loco", em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Londrina, constatamos as seguintes irregularidades:

a) *Descumprimento da Deliberação nº 03/2006 do CEE-Pr, art. 21:* a escola não apresentou corpo docente compatível com a sua oferta (Educação Infantil e Ensino Fundamental), havendo dois professores com registro trabalhista, um professor atendendo a Educação Infantil e outro atendendo ao 2º ano do Ensino Fundamental, não havendo professor registrado para o atendimento do 1º ano do Ensino Fundamental.

b) *Não há registro e não houve apresentação de funcionários para o trabalho de merenda escolar (merendeira e cardápio assinado por nutricionista), limpeza e conservação, bem como secretaria escolar.*

c) *Descumprimento da Deliberação nº 04/1999 do CEE-Pr,*

Art. 20, Inciso V
Não apresentou acervo bibliográfico atualizado e adequado para atendimento das finalidades pedagógicas e educativas, não há livros para formação continuada dos docentes, e incidência, apesar das orientações anteriores, de livro predominantemente paradidáticos.

Art. 39 – Incisos I ao V I

- A *prática pedagógica* desenvolvida pela escola não condiz com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar apresentados ao NRE, no que diz respeito ao Plano de trabalho docente, pois é uma cópia dos conteúdos do Livro Didático, adotado pela instituição – Porta Aberta – FTD, assim como a descrição dos Pareceres avaliativos, não estão conforme consta no Regimento Escolar.
- A *gestão do estabelecimento de ensino* apresentou a *documentação escolar* irregular (pastas individuais dos alunos com documentos incompletos) que não acompanha a realidade escolar.
- *Recursos ambientais* – na área livre, há um pequeno depósito – com teto baixo – onde contém materiais inadequados como botijão de gás, tinta, madeira, tecido, plástico e o telhado, com entulhos (canos, madeiras, telhas de eternite...)
- *Descumprimento da instrução nº 014/08*, o Livro de Registro de Classe, apresenta rasuras, não há registro do processo avaliativo referentes ao 1º ano do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 35/10

e) *Descumprimento da LDB 9394/96:*

Art. 7º - Inciso II

Durante a visita de verificação, encontramos crianças, do Ensino Fundamental, na escola no período matutino, sendo atendida de forma irregular, visto que não havia trabalho pedagógico planejado, docente responsável para o desenvolvimento do trabalho, em turno não autorizado pelos órgãos competentes, haja vista que há autorização de funcionamento, dessa modalidade, somente para o turno vespertino, assim há o descumprimento.

Art. 12 - Inciso IV

Não foi apresentado o Plano de Trabalho Docente da 2º ano, e do 1º ano, há dissonâncias entre o planejamento apresentado, registro de conteúdos, e parecer dos educando.

Inciso I - Não há o cumprimento da Proposta Pedagógica, e ainda não foi concluído o processo de construção desse documento, embora haver todas as orientações necessárias, realizadas pela Equipe de Ensino do Núcleo Regional de Londrina.

Inciso VII - A informação realizada pela escola, aos pais, sobre rendimento e frequência, não atende as especificidades previstas neste inciso, visto que os pareceres entregues aos pais, são todos iguais para todos os alunos e não há o informe da frequência.

Art. 24: Inciso V:

Em todos os seus itens. Os pareceres dos alunos são cópias idênticas, os registros não contêm nenhuma indicação de aspectos próprios do desenvolvimento individual dos alunos. Há, portanto também, o descumprimento dos artigos 19 e 20 da Deliberação 03/06.

f) A direção do estabelecimento de ensino acumula a função de diretora e coordenadora pedagógica.

Informamos que estabelecimento de ensino, em questão, foi orientado diversas vezes por este NRE sobre as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas, necessárias para o bom andamento do trabalho pedagógico, como consta nos termos de verificação, anteriores, anexados a este documento, bem como atendimentos pedagógicos com orientações, em relação ao andamento de todo o trabalho pedagógico da escola junto à direção.

Diante do exposto, sugerimos Cessação Compulsória do estabelecimento de ensino, a partir da presente data.

É o relatório.

Marcela Marcia Canonico
Assessora Pedagógica/EENS

Rosana Pereira de Souza Lopes
Coord. Pedagógica/NRE

Sandra Lucia Martinez Rino
Técnico Pedagógico/SEF



PROCESSO N.º 35/10

O NRE já tinha procedido outras verificações em 17/05/2007, em 06/06/07, 02/12/2008, determinando medidas de cumprimento às normas, em todos os relatórios apresentados no processo, tendo os mesmos a assinatura da Direção do estabelecimento.

Segue a cópia dos Relatórios do NRE, por ordem cronológica:

- de 17/05/2007, fls. 66 e 67, em função de denúncia:

NRE Núcleo Regional de Educação de Londrina

Setor de Infra-Estrutura / Estrutura e Funcionamento

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO

Estabelecimento: Escola Santista - Ed. Inf. Em Fund.

Município: Londrina Data: 17/05/07 Horário: 9:30 às 10:50

CEE - PR
000066
Dir. Geral

CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO

Em função da solicitação da verificação da Equipe Pedagógica, compareceram à Escola Santista dois Técnicos Pedagógicos: Angélica Oliveira - EEENS - e Jandira Rino - EF para averiguação da denúncia da fra. Eliane Gerette Viturini junto a Duvidonia do NRE.

Em verificação no estabelecimento de Ensino a comissão constatou que quanto às aulas de inglês, não há obrigação da falta dessa disciplina, pois não é contemplada na Proposta Pedagógica, nem no Regimento Escolar.

Quanto às passas solicitadas pela mãe segundo a diretora foram entregues à própria mãe no dia 16/05/07 - com documento assinado.

A comissão NRE constatou que o dia letivo no período matutino não havia aula. Conforme disse a diretora, esse dia ^{as aulas} foram transferidas as aulas do Ensino Fundamental para a tarde devido as alunos estarem doentes da 1ª série (01) alunos e quanto a 2ª série - são (02) alunos e foram também transferidos para período vespertino. Nas 3ª e 4ª séries, estão estudando no período vespertino.

Quante da situação, a diretora encami-

Comissão NRE EF [Assinatura]
EEENS Angélica Oliveira

Juliano Pugliesi
Nome e Assinatura do Contato



PROCESSO N.º 35/10

NRE Núcleo Regional de Educação de Londrina

000067

Dr. Geraldo

Sector de Infra-Estrutura / Estrutura e Funcionamento

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO

Estabelecimento: Escola Jantista - Ed. Prof. Em. Lund.

Município: Londrina Data: 17/05/07 Horário: 9:30 às 10:50

CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO

Paraná e um ofício ao NRE - comunicando a reposição desse letivo no período vespertino, de forma que o aluno não seja prejudicado quanto à carga horária.



Comissão NRE EF - [assinatura]
ECNS - [assinatura]

Juliana Pugliesi
Nome e Assinatura do Contato



PROCESSO N.º 35/10

- de 06/06/2007, fls. 64 e 65:

SETOR DE INFRA-ESTRUTURA/ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CEE - PR
000064
Prot. Geral 0

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Estabelecimento: Escola Santista - Ed. Inf. e Ens. Fund.
Município: Londrina Data: 06/06/07 Horário: 14:30 às 16:00h

DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO

Verificação para acompanhamento do Ensino Fundamental de nove anos.

Constatamos, no período respectivo;

1ª série
um aluno frequentando a sala da 2ª série segundo a professora, ele estava fazendo aula de reforço e no livro registro de classe consta 03 (três) alunos matriculados onde não há especificação do período de aula e data de nascimento. Não foi constatada a sala de aula de 1ª série funcionando no período respectivo. Obs: Dos três alunos, um foi transferido

2ª série
havia dois (02) alunos frequentando esta série com a presença de um aluno da 1ª série e no livro Registro de Classe, consta 02 (dois) alunos matriculados, não especifica o período de funcionamento e data de nascimento.

continua fl. 02

Juliana Puglieli
Nome e Assinatura do Contato
2373200/0001-15

EF - [assinatura]
EFNS - [assinatura]
SDE - [assinatura]
Comissão N.R.E.

Juliana Puglieli
Diretora - Atô 881/99 - 19/02/99
RG. 18994360-9

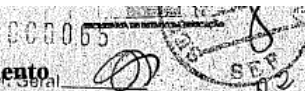
SANTISTA S/S LTDA. - ME.
A SANTIAGO, 173 - PQ. GUANABARA
050-170 - LONDRINA - PR



PROCESSO N.º 35/10



Sector de Infra-Estrutura / Estrutura e Funcionamento



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO

Estabelecimento: Escola Santista - Ed. Inf. e Ens. Fund.
Município: Londrina Data: 06/06/07 Horário: 14:30 as 16:00h

CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO

3ª série

Não foi constatado o funcionamento desta série no período verificado. No livro de Registro de Abs. se não consta nome completo do aluno, a turma, nem especifica o horário de funcionamento e data de nascimento.

Obs: foi constatada a presença de um aluno da 3ª série, frequentando a sala de 4ª série - segundo a professora, o mesmo estava tendo aulas de reforço.

4ª série

Foi constatada a presença de 02 (dois) alunos matriculados, no período verificado e a presença de um aluno da 3ª série do período matutino (aulas de reforço) segundo a professora. Quanto aos livros de registro de classe constatou-se os mesmos problemas citados acima.

Obs: Neste ano de 2007, a está ofertando o Ensino Fundamental de 8 anos.

A direção foi orientada a fazer a organização dos livros de registro de classe e o horário constando séries e turmas, assim como a documentação do corpo docente até 14/06/07.

Comissão NRE

EF

Juliana Puglieli
Nome e Assinatura do Contato

[Assinatura]
ENS. Inf.
SDE. [Assinatura]

2373200/0001-15


SANTISTA S/S LTDA. - ME.

Juliana Puglieli
Diretora - Atô 881/99 - 19/02/99
RG. 18994360-9

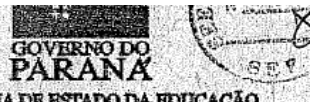


PROCESSO N.º 35/10

- de 02/12/2008, fls. 63:



NRE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRIANA



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CEE - PR
800063
Ass. Geral

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Estabelecimento: Escola Santista - Ed. Inf. e Ens. Fund.


Município: Londrina Data: 02/12/2008 Horário: 14:00 às 15:30

DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO

Diante os Dtos de Documentação escolar paradeduc.org, depoimento de matris, sub. nos fichos de matrícula; separar pastas por bairros, separar ma desata-rio. Outros Oficiais do Estabelecimento.

- Biblioteca - fazer adequação/organização do espaço, ampliação do acervo bibliográfico - das disciplinas de matéria de Núcleo Comum - e corpo docente -
- Adequação do Livro de Registros de Classe, conforme legislação Instrução nº 017/07;
- Apresentação e cumprimento de Plano de Trabalho Docente de acordo com a Proposta Pedagógica;
- Cumprimento do Calendário Escolar contemplando os 200 (duzentos) dias letivos;
- Adequação do Espaço Físico para segurança das crianças

Juliana Puglietti
Nome e Assinatura do Contato

SEF - 
Ass. Gerente - SIE
Ass. Pedagógica - Coord. Pedagógica
Comissão N.R.E.

02373200/0001-15


Puglietti
SA
994.360-9


SANTISTA S/S LTDA - ME
RUA SANTIAGO, 173 - PO. GUANABARA,
86050-100 - LONDRIANA, PR



PROCESSO N.º 35/10

Em 18/08/09 houve uma **Verificação Especial** por parte da Gerência de Estrutura e Funcionamento juntamente com três representantes do NRE, onde reiteram as dificuldades já apresentadas pela escola anteriormente, como apresenta-se abaixo (fls. 68 e 69).

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
GERÊNCIA DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

000068
Dir. Geral 

TERMO DE VISITA

Estabelecimento: Escola Santista
Endereço: Rua Santiago 173 Telefone: 33 37 3205
Data: 18/08/2009 Horário: 9h às 12h

DESCRIÇÃO DA VISITA

Verificação Especial da Gerência de Estrutura e Funcionamento juntamente com três representantes do Núcleo de Ensino

ORIENTAÇÕES

Em visita "in loco" mais uma vez encontramos a diretora/coordenadora acompanhando as cinco crianças presentes (1 do Maternal, 2 do Nível II e 2 do Ensino Fundamental) que posteriormente ficaram porzinhas enquanto ela e a mãe nos atendiam até que a professora Néhima Pereira Damagatti chegou. A instituição atende cinco turmas: Maternal, Nível I, Nível II, 1º ano do Fundamental e 2º ano do Fundamental sendo que a Educação Infantil atende período integral. Em análise ao livro de Registro de Empregados nº 001 ano 2000 encontramos apenas duas professoras contratadas, uma delas é a Néhima das 12:30 às 14:30 e Jaqueline Nogueiras Otruka Gajardoni das 13h às 14h que segundo a diretora Juliana é professora do 2º ano do Fundamental e Néhima do Nível I da Educação Infantil. Não estava presente pessoal de limpeza e cozinha como das outras vezes e não havia contratação de pessoal para

Assinatura do Responsável _____

Comissão de Verificação



PROCESSO N.º 35/10

Prot. Geral 124 5712

executar estes serviços. O banheiro de funcionários da ala de Educação Infantil estava trancado. Os colchonetes são pedretos apenas com tecido. Nos leiras dos banheiros haviam pausas com dentes podendo cair sobre as crianças que utilizam o mesmo. Na quadra havia um abrigo de gás trancado, contido dentro dele, juntamente com os botijões de gás muito entulho e material em excesso bem como sobre a cobertura deste (telas, restos de cortinas, placas, madeiras entre outros). A escola fornece alimento para as crianças mas não apresenta cardápio. Novamente constatamos a falta de pessoal, quando do Ensino Fundamental com a Educação Infantil. Foi apresentado para a SME que a professora Nelma atende o nível II das 8h às 12h e das 13h às 16h e que não confirma nas visitas e na análise do Livro de Empregados já citada. As demais professoras nunca estão presentes e não há confirmação de contratação sendo que a Jaqueline não faz parte do quadro de Educação Infantil. Em análise a dois cadernos de planejamento constatamos mais uma vez que as turmas são juntadas, inclusive com o Ensino Fundamental, não há planejamento. O que encontramos nestes cadernos foi ora uma rotina simplificada ora uma frase com o que se vai fazer, o dia todo, ou seja, sem fundamentação pedagógica. Diante de todos os descritos e retratados das irregularidades já constatadas em outras visitas verificamos que não há possibilidade de atendimento por descumprimento a legislação vigente, em especial a Deliberação 02/07 do CMEP e Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Relatamos aqui apenas o que se refere à Educação Infantil. Os dados sobre Ensino Fundamental estão em relatório a parte elaborado pelos membros presentes nesta visita. Em tempo informamos ainda que a refeição é fornecida por um restaurante. Não citou qual é. Sem mais.

Juliana Pugliesi
Assinatura do Responsável

Lucia
Comissão de Verificação

02373200/0001-15
SANTISTA S/S LTDA - ME
RUA SANTIAGO, 173 - PO. GUANABARA
86050-170 - LONDRINA - PR

Juliana Pugliesi
Diretor
No 01/1999 15001/1999
12 33 364 3649



PROCESSO N.º 35/10

A Comissão de Verificação apresenta (fls. 75), o Laudo Técnico favorável à renovação do ato de autorização para funcionamento, para fins de **Cessação Compulsória**.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica da SEED, que em virtude das irregularidades constatadas pelo NRE/Londrina, concorda e exara a Informação n.º 1024/09, de 03/09/09, nos seguintes termos (fls. 77):

(...)

somos de parecer favorável à cessação compulsória das atividades escolares do referido estabelecimento de ensino, ao final de 2009, mediante ato expresse a ser firmado pela senhora Secretária de Estado da Educação.

(...)

Diante dos fatos apresentados, e se há indícios de irregularidades, os mesmos devem ser apurados por meio de Comissão de Sindicância, conforme o artigo 74 da Lei n.º 4.978/64 e os artigos 54 e 55 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao todo exposto determina-se Comissão de Sindicância para apurar os indícios de irregularidades e os possíveis prejuízos aos alunos, apontados pelo NRE de Londrina no pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) da Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina.

Deve a Comissão de Sindicância apurar todos os fatos e encaminhar relatório a este Conselho para o parecer conclusivo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB